PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 272

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação dessa Casa projéto de Lei, dispondo sôbre autorização à Prefeitura para receber , em doação, da Cia. Telefônica de Caieiras, dois aparelhos telefônicos.

No corpo da aludida propositura é também prevista autorização à Prefeitura, para adquirir dois outros aparelhos telefônicos.

O recurso indicado para cobertura do crédito especial destinado a ocorrer as despesas com a execução da Lei é plenamente hábil .

Assim expondo espero a aprovação dessa Casa.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 9 de Dezembro de 1964.-

Ofício n. 553-64
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projéto de Lei, dispondo sôbre a abertura de crédito especial no valor de 620.000,00, destinado a ocorrer a aquisição de 2 aparelhos telefônicos, bem como receber, em doação, 2 outros aparelhos telefônicos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSINELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Favorável

PROJETO DE LEI N. 337/64

(9 de Dezembro de 1964)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em doação, da COMPANHIA TELEFÔNICA DE CAIEIRAS, dois aparelhos telefônicos.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a adquirir dois (2) aparelhos telefônicos da Cia. Telefônica de Caieiras.

ARTIGO 3º -:Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr$620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto - com o produto resultante das anulações das seguintes verbas:-

251-8-63-3 - II - Consumo de energia elétrica Cr$300.000,00.
281-8-89-2 -Aquisição de foles, máquinas,etc..Cr$ 70.000,00
331-8-81-0 -Venc. trabalhadores braçais.....Cr$ 90.000,00
331-8-81-2 -aquisição de utens.uso permanente.Cr$ 50.000,00
341-8-82-4 -gratificação por produção.....Cr$110.000,00

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1964.-

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 10/12/1964
Presidente

As comissões de

Sala das Sessões 10/12/1964
Presidente

José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 10/12/1964
Presidente